



Decisão 00629/2020-1 - 1ª Câmara

Processo: 03725/2018-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itarana

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ADEMAR SCHNEIDER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA – EXERCÍCIO DE 2017 – ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itarana referente ao exercício de 2017 sob a responsabilidade do Sr. Ademar Schneider.

O **Parecer Prévio TC 026/2019**, emitido em 10/04/2019, recomendou ao Legislativo Municipal a aprovação com ressalva da Prestação de Contas apresentadas pelo agente responsável.

Em 11 de dezembro de 2019 o Plenário da Câmara Municipal decidiu por aprovar com ressalva as contas da Prefeitura Municipal de Itarana, anuindo a conclusão deste Tribunal de Contas.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca da legalidade dos procedimentos, nos termos do §1º do art. 131 do Regimento

Interno do TCE/ES. Por meio do **Parecer do Ministério Público de Contas 789/2020**, da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ratifico o posicionamento do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Parecer do Ministério Público de Contas 789/2020**, abaixo transcrita:

“[...] A Constituição Federal prevê a estruturação de abrangente sistema de controle, interno e externo, visando assegurar a lisura na aplicação dos recursos e o bom desempenho do Governo na execução de suas ações, atribuindo-se exclusivamente à Câmara Municipal a prerrogativa para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Segundo assevera CASTRO¹, “o julgamento é do Legislativo, porque o Parlamento pode acolher ou desprezar a opinião do Tribunal de Contas, porque fala em nome dos contribuintes e do povo, que são os donos do negócio”.

Da documentação acostada aos autos infere-se que o julgamento das contas da Prefeitura de Itarana, referente ao exercício de 2017, ocorreu na 65ª sessão ordinária da 13ª legislatura, realizada em 11 de dezembro de 2019, **em que a decisão político-administrativa da Câmara foi no sentido de aprovar com ressalva as contas do Executivo municipal.**

Salienta-se que foi observado o quórum necessário para legitimação do ato de votação das contas do Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, sendo registrada na Ata da Sessão, a presença de 09 (nove) vereadores, aprovando-se, por unanimidade, o Projeto que deu origem ao Decreto Legislativo nº. 250/2019, aprovando com ressalva as contas.

Posto isto, pugna o **Ministério Público de Contas** pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 131, § 1º, I, do RITCEES.

Vitória, 1 de julho de 2020.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas”

¹ CASTRO, José Nilo de, Julgamento de Contas Municipais, Del rey, Belo Horizonte, 1995, p. 98.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo em todos os seus termos o entendimento Ministerial, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-0629/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do artigo 131, §1º, inciso I, do Regimento Interno.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/06/2020 - 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sergio Aboudib Ferreira Pinto (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente